TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO TC/006950/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez
INTERESSADA: Eunice Adriana de Jesus
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 664/2023
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 50.065 SEGUNDA CÂMARA
EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez. Conclusão: 1) pelo registro tácito do ato de revisão de proventos de aposentadoria por invalidez da servidora, na forma em que se encontra; 2) Deliberação unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidiram os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Luis Alberto Meneses, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e apreciaram, para fins de registro, pelo registro tácito do ato concessivo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez na forma em que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Sra. Eunice Adriana de Jesus, portadora do RG nº 373.704 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 127.081.605-59, ocupante do cargo de Executora de Serviços Básicos, Referência: 12, Padrão: I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde; nos termos da proposta de decisão do eminente Conselheiro Substituto (Relator) Francisco Evanildo de Carvalho.

Participaram do julgamento: o Conselheiro Luis Alberto Meneses (Presidente), o Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 11:22:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 11:00:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:48:19

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **20 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 11:22:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 11:00:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:48:19

RELATÓRIO

Tratam os autos de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez (Processo Administrativo nº EX.00762.03/2012-RV1), da servidora Sra. Eunice Adriana de Jesus, portadora do RG nº 373.704 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 127.081.605-59, ocupante do cargo de Executora de Serviços Básicos, Referência: 12, Padrão: I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

O parecer técnico e jurídico do Sergipe Previdência (fl. 63) observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos, aprovando os cálculos com base nos registros cadastrais da segurada e no dispositivo do art. 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

A servidora teve sua aposentadoria concedida através da Portaria nº 1506/2012 de 27 de março de 2012 (fl. 61), revisada por meio da Portaria nº 2045/2012 de 29 de maio de 2012 (fl. 65), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26648 de 16 de janeiro de 2013 (fl.68).

Ademais, a Coordenadoria Jurídica, em parecer jurídico nº 476/2023 (fls. 71/72), opinou pelo reconhecimento da legalidade da aposentadoria concedida a Eunice Adriana de Jesus, estando apta a ser registrada, de forma tácita, por incidência do tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Com vista, o Ministério Público de Contas, por meio de parecer nº 664/2023, do Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello (fl. 78), opinou pelo registro tácito do ato em tela, nos termos do Tema 445 do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de Mandado de Intimação, em conformidade com o art. 167, II, c/c o art. 175 do Regimento Interno do TCE/SE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 11:22:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 11:00:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:48:19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida através da Portaria nº 1506/2012 de 27 de março de 2012 (fl. 61), revisada por meio da Portaria nº 2045/2012 de 29 de maio de 2012 (fl. 65), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26648 de 16 de janeiro de 2013 (fl.68);

CONSIDERANDO que os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do douto representante do Ministério Público de Contas opinam pelo registro tácito do ato em tela;

CONSIDERANDO que houve o registro tácito do ato concessivo de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez da servidora na forma em que se apresenta, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pelo registro tácito do ato de concessão de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez na forma em que se encontra, em observância ao Tema 445 fixado pelo Supremo Tribunal Federal, da servidora Sra. Eunice Adriana de Jesus, portadora do RG nº 373.704 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº 127.081.605-59, ocupante do cargo de Executora de Serviços Básicos, Referência: 12, Padrão: I, do quadro de pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 18/03/2024 11:22:22
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 19/03/2024 11:00:26
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/03/2024 13:48:19